



**Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano Gabinete
Gabinete do Vereador Fábio Carneiro**

**PARECER
PROJETO DE LEI Nº 2405/2024**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE USO DE ASSINATURAS DIGITAIS E DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE ATRIBUTOS NA EMISSÃO DA DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA EMITIDA PELOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas - CPP recebe para exame e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 2405/2024, de autoria do Vereador Marmuthe Cavalcanti, que propõe a obrigatoriedade da utilização de **assinaturas digitais e certificados de atributo** na emissão das **declarações de matrícula** pelos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de João Pessoa.

A proposta visa garantir a **autenticidade, integridade, validade jurídica** e segurança das informações escolares, prevenindo fraudes e assegurando o respeito à **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, vem agora o projeto a esta comissão para que seja emitido parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 44 do Regimento Interno.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto encontra fundamento constitucional no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Do mesmo modo, o art. 5º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa (LOMJP) reforça essa prerrogativa legislativa.

No mérito, o projeto está em consonância com:

- A Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), ao prever mecanismos para o tratamento seguro das informações pessoais dos estudantes;
- A regulamentação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que assegura validade jurídica a documentos assinados digitalmente;
- O princípio da eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF/88), ao fomentar o uso de tecnologias que modernizam e conferem maior segurança à gestão escolar.

Não se observa vício de iniciativa, constitucionalidade material ou formal, tampouco incompatibilidade com normas hierarquicamente superiores.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendendo que a presente proposição **observa os princípios constitucionais e legais aplicáveis**, apresenta **boa técnica legislativa** e trata de **tema de interesse local**, esta **Comissão opina FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei Ordinária nº 2405/2024**.

João Pessoa, 23 de abril de 2025



**VEREADOR FÁBIO CARNEIRO
RELATOR**



**Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano Gabinete
Gabinete do Vereador Fábio Carneiro**

III-PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao
Projeto de Lei Ordinária de nº. 2405/2024, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões, 23 de abril de 2025.

JAILMA CARVALHO
Presidente

ÍCARO CHAVES
Vice-Presidente

ELIZA VIRGÍNIA
Membro

BOSQUINHO
Membro

RÔMULO DANTAS
Membro

TOINHO PÉ DE AÇO
Membro

FÁBIO CARNEIRO
Membro